Aprovada
Em 25 novembro 1962
Edgard Ribeiro de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 344

Autoriza aquisição de material elétrico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, material elétrico e equipamento necessários ao serviço de eletricidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$280.000,00.(Duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º- A despesa referida no artigo 1º, desta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 1.963.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.963.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 30 de Novembro de 1962.

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)
Prefeito Municipal.

Secretário.

Prefeitura Municipal - Arcos - Minas Gerais
Visto em 21 de 12 de 62
Edgard Faria Gontijo